



TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO AMAZONAS
Av. André Araújo, S/N - Bairro Aleixo - CEP 69060-000 - Manaus - AM - www.tjam.jus.br

DECISÃO GABPRES

Cuida-se de processo administrativo instaurado com a finalidade de viabilizar a contratação emergencial de empresa especializada na cessão de mão de obra com dedicação exclusiva para a prestação de serviços continuados de **ascensorista**, em razão da iminente expiração do Contrato Administrativo nº 006/2024 – FUNJEAM, cujo termo final ocorrerá em **12/03/2026**, no âmbito do procedimento de dispensa de licitação por situação emergencial.

Conforme relatado nos autos e documentos juntados, o Documento de Formalização de Demanda – DFD ([2717256](#)) registrou a necessidade da contratação para assegurar a continuidade dos serviços essenciais ao regular funcionamento desta Corte de Justiça. O Estudo Técnico Preliminar – ETP ([2717258](#)) consignou que a contratação pretendida não se encontra contemplada no Plano de Contratações Anual – PCA 2026, apontando, todavia, a imprescindibilidade da medida para garantir o atendimento seguro e prioritário a magistrados, servidores e ao público em geral, notadamente idosos e pessoas com deficiência, nas dependências do Tribunal.

Por meio do Despacho SECAD/TJ ([2717961](#)), estimou-se o valor da demanda em R\$ 91.092,87 (noventa e um mil, noventa e dois reais e oitenta e sete centavos). Na sequência, o Despacho ANPRES ([2718107](#)) autorizou, em caráter preliminar, o prosseguimento da contratação emergencial, ao fundamento de que o objeto pretendido se revela indispensável à manutenção e ao adequado desempenho das atividades institucionais desta Corte. O Encaminhamento SECOP/DVCOP/SC (2723475) apontou a necessidade de ajuste na planilha de custos e formação de preços, tendo sido acostados aos autos o Estudo Técnico Preliminar ([2723683](#)) e o Termo de Referência Atualizados ([2724325](#)), devidamente adequados às observações técnicas formuladas.

Após realizada pesquisa de mercado com, no mínimo, três fornecedores especializados, conforme demonstrado no Mapa de Preços elaborado pela Divisão de Compras e Operações – SECOP/DVCOP/SC ([2737884](#)), foi identificada como melhor proposta aquela apresentada pela empresa POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 15.498.212/0001-18, no valor global de R\$ 935.589,24 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos), correspondente à contratação de 16 (dezesesseis) postos de ascensorista e 1 (um) posto de supervisor operacional pelo período de 12 (doze) meses.

A referida empresa apresentou proposta compatível com os valores praticados no mercado, atendendo às especificações técnicas estabelecidas no Termo de Referência. A disponibilidade orçamentária foi atestada pela Nota de Dotação nº 2026ND0000798 (2739536), emitida pelo Fundo de Modernização e Reparelhamento do Poder Judiciário Estadual, com dotação proporcional à cobertura da despesa referente ao período de 13/03 a 31/12/2026, na natureza de despesa 3390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional.

A Assessoria Jurídico-Administrativa da Presidência – AJAP/TJ manifestou-se favoravelmente à contratação, por meio do Parecer ([2740831](#)), reconhecendo o preenchimento dos requisitos legais autorizadores da dispensa emergencial e a regularidade da instrução processual, incluindo a conformidade da Minuta de Contrato elaborada pela SECOP/DVCC/ATJ ([2739925](#)) com as cláusulas essenciais exigidas pelo art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

É o relatório. Decido.

A contratação em questão encontra amparo legal na hipótese de dispensa de licitação prevista no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, que autoriza a contratação direta nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas. O dispositivo admite a dispensa somente para a aquisição dos bens e serviços necessários ao atendimento da situação emergencial, limitada ao prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de

ocorrência da emergência, vedadas a prorrogação e a recontração de empresa já contratada com base no mesmo fundamento.

O §6º do referido artigo 75 complementa o regramento ao estabelecer que se considera emergencial a contratação por dispensa com objetivo de manter a continuidade do serviço público, determinando que sejam observados os valores praticados pelo mercado na forma do art. 23 da mesma Lei e adotadas as providências necessárias para a conclusão do processo licitatório regular, sem prejuízo da apuração de responsabilidade dos agentes públicos que eventualmente tenham dado causa à situação emergencial.

A Constituição Federal, em seu artigo 37, inciso XXI, consagra a obrigatoriedade do processo licitatório para contratações realizadas pelo Poder Público, reconhecendo, contudo, as exceções previstas em lei, quais sejam, os casos de dispensa e inexigibilidade de licitação. No presente caso, verifica-se que o pleito se amolda à hipótese legal de dispensa emergencial, tendo em vista que a iminente expiração do Contrato Administrativo nº 006/2024 – FUNJEAM, em 12/03/2026, sem que haja contrato substituto em vigor, configuraria solução de continuidade nos serviços de ascensorista nas dependências desta Corte, comprometendo o fluxo seguro de pessoas, o atendimento prioritário a magistrados e servidores e, especialmente, a acessibilidade de idosos e pessoas com deficiência, o que representa risco concreto à continuidade do serviço público e à segurança das pessoas que frequentam este Tribunal.

A Secretaria de Orçamento e Finanças confirmou, por meio da Nota de Dotação nº 2026ND0000798 ([2739536](#)), a existência de disponibilidade orçamentária e financeira suficiente para suportar a despesa decorrente da contratação pretendida, no valor de R\$ 748.471,39 (setecentos e quarenta e oito mil, quatrocentos e setenta e um reais e trinta e nove centavos), correspondente à dotação proporcional ao período de 13/03 a 31/12/2026, em observância aos princípios da anualidade e da competência para as despesas públicas, consignada na natureza de despesa 3390.37.01 – Apoio Administrativo, Técnico e Operacional. O procedimento foi devidamente conduzido observando-se os princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade e eficiência que norteiam a Administração Pública, nos termos do art. 37, *caput*, da Constituição Federal.

A empresa POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA. participou regularmente da pesquisa de preços, apresentando a proposta mais vantajosa entre os três fornecedores consultados, compatível com os valores praticados no mercado e demonstrando capacidade técnica para a execução dos serviços pretendidos. A contratação direta mostra-se não apenas legal, mas também conveniente e oportuna, considerando a necessidade premente de assegurar a continuidade dos serviços de ascensorista nas unidades deste Tribunal antes do encerramento do contrato vigente. O valor proposto de R\$ 935.589,24 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos) revela-se razoável e adequado aos padrões de mercado, conforme verificado na pesquisa de preços realizada em conformidade com o art. 23 da Lei nº 14.133/2021, atendendo aos princípios da economicidade e da eficiência.

Por ocasião da efetiva execução do contrato, deverá ser providenciada a documentação comprobatória de que não existem restrições no Sistema de Cadastramento Unificado de Fornecedores – SICAF e de que não há impedimentos junto ao Poder Público, mediante apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, em especial as certidões estaduais e municipais, que deverão estar vigentes no momento da contratação.

É imprescindível, também, que seja dada ampla publicidade à contratação realizada, em observância ao princípio constitucional da publicidade previsto no artigo 37, *caput*, da Constituição Federal. Ressalta-se, ainda, que deverão ser adotadas, sem solução de continuidade, as providências necessárias à conclusão do processo licitatório regular para a contratação definitiva do objeto, nos termos do §6º do art. 75 da Lei nº 14.133/2021.

Ante o exposto, **autorizo** a contratação emergencial direta da empresa **POTENCIAL HUMANO RECRUTAMENTO E SELEÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 15.498.212/0001-18, no valor total de **R\$ 935.589,24 (novecentos e trinta e cinco mil, quinhentos e oitenta e nove reais e vinte e quatro centavos)**, para **cessão de mão de obra com dedicação exclusiva na prestação de serviços continuados de ascensorista, nas unidades do Tribunal de Justiça do Amazonas, pelo período de 12 (doze) meses**, por dispensa de licitação fundamentada no artigo 75, inciso VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021, em razão da situação emergencial caracterizada pela iminente expiração do Contrato Administrativo nº 006/2024 – FUNJEAM, com vencimento em 12/03/2026, e da imprescindibilidade dos serviços para a continuidade do regular funcionamento desta Corte de Justiça.

Encaminhem-se os autos à Secretaria de Compras e Operações, à Secretaria de Expediente e à Secretaria de Orçamento e Finanças para as providências de praxe relativas à formalização da contratação e demais atos administrativos necessários, incluindo a publicidade obrigatória do ato e a imediata instauração do processo licitatório para a contratação definitiva.

Manaus, data registrada no sistema.

-assinatura eletrônica -
Desembargador **Jomar Ricardo Saunders Fernandes**
Presidente



Documento assinado eletronicamente por **Jomar Ricardo Saunders Fernandes, Desembargador de Justiça**, em 02/03/2026, às 11:35, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site https://sei.tjam.jus.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0 informando o código verificador **2743422** e o código CRC **EA2CA750**.

2026/000008289-00

2743422v2

Criado por [juliana.oliveira](#), versão 2 por [juliana.oliveira](#) em 02/03/2026 11:24:21.